

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA,
DESPORTO, LAZER E TURISMO**

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 401/2022

I - RELATÓRIO

1 - Trata-se do Projeto de Lei nº 401/2022, de autoria dos Vereadores Gabriel, Álvaro Damião, Ciro Pereira, Cleiton Xavier, Dr. Célio Frois, Henrique Braga, Irlan Melo, Jorge Santos, Léo, Marilda Portela, Nely Aquino, Professor Juliano Lopes, Reinaldo Gomes Preto Sacolão, Wanderley Porto, que pretende autorizar o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à pessoa física e jurídica que desenvolva projeto de negócio de base tecnológica no Município.

2 - Em linhas gerais, o projeto autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à pessoa física e jurídica, nacional ou estrangeira, que desenvolva projeto de negócio de base tecnológica no Município.

3 - Em sua justificativa, os autores argumentam que *"Belo Horizonte é uma capital com vocação para o empreendedorismo e para o desenvolvimento de empresas de base tecnológica"* e que, por essa razão, é *"fundamental a construção de políticas públicas que incentivem a instalação e a permanência dessas empresas"* no Município.

4 - Distribuído à Comissão de Legislação e Justiça, o projeto recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, com apresentação de Emenda e, em seguida, recebeu parecer pela aprovação da Comissão de Administração Pública.

5 - Em sequência, veio a esta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo para receber parecer, nos termos do art. 52, VII, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

7 - Com o intuito de esclarecer outros pontos, esta Comissão baixou o projeto em diligência, para que o Poder Executivo pudesse, ainda, responder aos seguintes questionamentos:

1. O conceito de "empresa de base tecnológica", presente no § 1º do art 1º do Projeto de Lei é suficiente para a caracterização e a futura operacionalização da política pública?
2. O Executivo Municipal, dispõe de proposições em desenvolvimento relacionadas ao incentivo a empresas de tecnologia?
3. Quais as condições atuais para que o Poder Executivo municipal possa conceder incentivos fiscais a empresas no município de Belo Horizonte?
 - a. Existe alguma forma de controle sobre os incentivos fornecidos às empresas?
4. Belo Horizonte já dispõe de algum incentivo para o desenvolvimento e fixação de empresas com bases tecnológicas? Quais?
5. Da forma como se encontra, a execução do projeto de lei é viável ou demandaria uma posterior regulamentação?

8 - Em resposta aos questionamentos apresentados, o Poder Executivo informou que o entendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é no sentido de que a Lei aprovada demandaria regulamentação para maiores definições operacionais e conceituais objetivas.

9 - É o relatório, sobre o qual passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

10 – De acordo com o art. 52, VII, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, compete a esta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo apreciar e emitir parecer sobre proposições que versem sobre política de desenvolvimento e proteção do patrimônio científico, como é o caso do projeto em análise.

11 - Assim, o presente parecer se limitará a analisar o referido projeto apenas do ponto de vista do mérito da política pública da área supracitada.

12 - Conforme relatado, o projeto em análise autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à pessoa física e jurídica, nacional ou estrangeira, que desenvolva projeto de negócio de base tecnológica no Município de Belo Horizonte.

13 - Nesse sentido, é importante destacar que a Constituição da República estabelece, em seu art. 218, que:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

[...]

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado,

desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

14 - Como se vê, o projeto em questão se adequa às diretrizes constitucionais para a Ciência, Tecnologia e Inovação.

15 - Importante destacar, ainda, que não se pode pensar em desenvolvimento dissociado da inovação e da competitividade tecnológica. Nesse sentido, para que o Município de Belo Horizonte possa avançar e retomar seu protagonismo na área de inovação tecnológica, esse e outros projetos são necessários para a promoção do redesenho institucional do sistema de apoio à inovação.

16 - Com efeito, estão dentre os objetivos do projeto o fomento ao empreendedorismo tecnológico, o estímulo ao desenvolvimento da inovação tecnológica no ambiente produtivo, promovendo a cultura de inovação no Município; a promoção da agregação de valor na atividade econômica, por meio do fomento a negócios de maior valor e conteúdo tecnológico; e o incentivo ao surgimento de casos de sucesso que tenham efeito demonstrativo e multiplicador.

17 - Entendemos, porém, que, muitas vezes, um dos gargalos presentes no setor tecnológico está justamente na contratação de mão de obra especializada. Por essa razão, apresentamos a emenda abaixo, com o intuito de incluir dentre os objetivos do projeto a formação de mão de obra e a potencialização da contratação para empresas que possuem dificuldade na busca por talentos, em virtude da carência de profissionais na área de tecnologia e a concorrência na captação de mão de obra qualificada.

III – CONCLUSÃO

15 - Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 401/2022, com apresentação de emenda.

Belo Horizonte, 08 de março de 2023

Marcel Trópia

Vereadora Marcela Trópia

Relatora

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Amil Laram</i>
Em	<i>15 / 03 / 23</i>
<i>x Marcel Trópia</i>	
Presidência da reunião	

EMENDA ADITIVA

Nº _____

ao Projeto de Lei nº 401/2022

Acrescente o seguinte inciso VIII ao art. 2º do Projeto de Lei nº 401/2022:

Art. 2º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem como objetivos:

[...]

VIII - Potencializar a contratação e a formação de mão de obra para empresas que possuem dificuldade na busca por talentos, em virtude da carência de profissionais na área de tecnologia e a concorrência na captação de mão de obra qualificada.

Belo Horizonte, 08 de março de 2023

Vereadora Marcela Trópia

Relatora

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de lei
Nº 401 / 22

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 15 1 3 123
470
Responsável pela distribuição